emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

OF/CF/001/17
São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

Senhor Secretário

Servimo-nos do presente para informar que, em virtude do recebimento do Ofício OF/P/859/2017, datado de 17 de fevereiro de 2017 (doc. anexo), dada a relevância do tema em questão e atendendo às justificativas da diretoria da Companhia, este Conselho Fiscal concedeu o prazo adicional de 15 (quinze) dias para a consolidação dos estudos elaborados pelos "*experts*" contratados, no âmbito do acordo celebrado com a SABESP, conforme extrato da ata da 236ª reunião deste colegiado (doc. anexo).

Atenciosamente,

Alexandre Modonezi de Andrade

Fernanda Montenegro M. Rizek

Tzung Shei Ue

Luiz Antonio Carvalho Pacheco

A Vossa Excelência o Senhor
Doutor Hélcio Tokeshi
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC
São Paulo – SP

Papel produzido com Fibra de Bagaço de Cana de Açúcar.

OF/P/859/2017
São Paulo, 17 de Fevereiro de 2017

Objeto: Solicitação do Conselho Fiscal para o atendimento ao Ofício Circular CODEC 024/2017, de 09/01/2017.

Assunto: Contratação de perito para avaliação dos termos do acordo celebrado entre a EMAE e a SABESP sob o critério da equidade.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à solicitação enviada por esse Conselho Fiscal à Diretoria da EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. ("EMAE"), lastreada no Ofício Circular CODEC 024/2017, de 09/01/2017, por meio do qual o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC recomenda a conselheiros fiscais da EMAE a requisição de contratação de *expert* para avaliação dos termos do acordo celebrado entre a EMAE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP ("ACORDO"), com base no Decreto Estadual nº 62.349, de 29/12/2016, artigo 11, § 1º, III e Lei Federal nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), especificamente no seu artigo 163, §8º, com o fim de avaliar se os termos do acordo "seriam razoáveis e equitativos para a EMAE", conforme os termos extraídos do mencionado Ofício.

2. A Diretoria Executiva observa que os termos do ACORDO já foram aprovados, sem ressalvas, pelo Conselho de Administração da EMAE na 310ª reunião, e pelo Conselho Fiscal da EMAE, na 233ª reunião, ambas realizadas em 09 de novembro de 2016.

3. A Diretoria Executiva da EMAE entende que o ACORDO atende plenamente aos interesses da companhia e de seus acionistas, conclusão que resultou de uma série exaustiva de reuniões com as equipes jurídicas, societárias e financeiras da EMAE e da SABESP, em mais de um ano de negociações.

Excelentíssimos Senhores
Conselheiros Fiscais da
EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

- segue-

4. Para se certificar de que o ACORDO serve aos melhores interesses da EMAE e de seus acionistas, os órgãos societários da EMAE contaram com os seguintes pareceres de *experts*:

a) Parecer jurídico do escritório Ulhôa Canto Rezende e Guerra Advogados ("Ulhôa Canto"), que representa a EMAE na arbitragem e no processo judicial, nas bases apresentadas no anexo, por meio do qual avaliou as probabilidades de êxito das teses das Companhias em todas as suas vertentes (provável, possível e remota associada expectativa total, parcial e mínima de obtenção dos valores requeridos). A avaliação jurídica elaborada pelo escritório Ulhôa Canto ingressou no campo das teses jurídicas da EMAE e da SABESP, amparando e reforçando o trabalho desenvolvido pela Optimum Soluções Estratégicas S.A. ("Optimum"), mencionado abaixo, no tocante à viabilidade e razoabilidade financeira do ACORDO;

b) avaliação da Optimum, empresa especializada na área de avaliações financeiras com base em modelos estatísticos e matemáticos (*fintech*), abertos e auditáveis, contratada pela EMAE para apreciar, em conjunto com o escritório Ulhôa Canto, a razoabilidade do acordo sob a ótica do resultado financeiro provável, e que demonstrou que o valor negociado corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) de chances de ser maior que a esperança matemática do resultado arbitral e judicial favorável, e que, em apenas 18% (dezoito por cento) dos casos, o valor seria significativamente maior que o valor acordado.

   A Optimum atua na construção de modelo de simulação computacional estocástica, determinado pela interação de diversos elementos interdependentes e conectados, capaz de representar o comportamento dos processos ao longo do tempo. Para aferir o comportamento dos processos em todas as instâncias e fases processuais, contou com a avaliação e expertise do escritório Ulhôa Canto, que os assessorou na elaboração da árvore de decisões e probabilidades de êxito em cada um desses cenários.

   Além do enfoque jurídico-processual, o modelo desenvolvido pela Optimum considera todas as restrições orçamentárias e operacionais incidentes sobre o fluxo de caixa da EMAE, de modo a possibilitar a análise da modulação do acordo e da estratégia ótima dos processos mencionados na proposta. Ou seja, o valor do processo no tempo considera todas as variáveis financeiras incidentes, e não apenas os valores em disputa.

A Optimum é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e da comercialização, no território nacional, da ferramenta de software Optimum. Jus, destinada à análise de dados de processos jurídicos para emissão de relatórios que permitam o estabelecimento de uma estratégia ótima de gestão e controle do portfólio, mediante a sugestão de ações e/ou decisões de atuação sobre determinado processo, conforme atestado de exclusividade anexo.

5. A atuação das Diretorias Executivas da EMAE e da SABESP observou os mais elevados padrões de diligência, transparência e lealdade exigidos na legislação aplicável na negociação e celebração do ACORDO, o qual foi aprovado, com encômios, pelos Conselhos de Administração de ambas as companhias.

6. A Diretoria da EMAE observa, ainda, que a EMAE e a SABESP comunicaram ao mercado, por meio de Fato Relevante, a celebração do ACORDO sob condições suspensivas, dentre as quais a aprovação de seus termos pelo Conselho de Administração da SABESP, pela Assembleia Geral de Acionistas da EMAE e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura do acordo, a encerrar-se em 28 de outubro de 2017. A ANEEL anuiu expressamente com os termos do ACORDO por meio do Despacho nº 3.431, de 30 de dezembro de 2016, o que corrobora a lisura do procedimento.

7. Pelas razões expostas e considerando que (i) nos termos do artigo 163, §8º, da Lei das S.A., o Conselho Fiscal poderá solicitar, com justificativa, à Diretoria a indicação de peritos "para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções"; (ii) com relação ao fato consistente na assinatura do ACORDO, o Conselho Fiscal já teve a oportunidade de desempenhar suas funções ao aprovar os termos do ACORDO na 233ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2016; (iii) para celebração do ACORDO, a Companhia contou com pareceres de *experts* com notório conhecimento na matéria, solicitamos que o Conselho Fiscal da EMAE reavalie a necessidade de contratação de outros peritos para apreciação dos termos do ACORDO, levando em consideração, inclusive, os custos envolvidos e o prazo para aprovação dos termos do ACORDO pela Assembleia Geral de Acionistas da EMAE, a encerrar-se em 28 de outubro de 2017, única condição suspensiva do ACORDO já assinado por EMAE e SABESP ainda pendente de implementação.

8. Alternativamente, a Diretoria da EMAE solicita prazo adicional de 15 (quinze) dias para a consolidação dos relatórios elaborados pelos *experts* contratados (Optimum e Ulhôa Canto), os quais concluíram que o ACORDO celebrado com a SABESP, nas bases negociadas, é razoável e equitativo, representando valores e condições

bastante favoráveis quando comparados com o resultado provável das teses em disputa nos processos. Referida consolidação detalhará a metodologia e os parâmetros utilizados para se atingir tal conclusão, explicitando esses elementos.

9. Contando com a costumeira compreensão desse respeitável Conselho Fiscal, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas que persistam, e aguardamos vosso pronunciamento quando ao deferimento do prazo adicional para as providências previstas no item 8, acima, aproveitando o ensejo para renovar os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Jean Cesare Negri
Diretor de Geração

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 236ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA EMAE.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 10 horas, em caráter ordinário, reuniram-se na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, nesta Capital, os Senhores e Senhora Membros do Conselho Fiscal da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que ao final assinam a presente Ata. Presentes também o Senhor Luiz Carlos Ciocchi – Diretor Presidente, (...) e o Senhor Paulo Roberto Lessi – Gerente do Departamento de Auditoria Interna, que responde pela Coordenação no atendimento às atividades do Conselho Fiscal perante os órgãos da Companhia, para a seguinte pauta: (...) **2) Informações sobre a situação dos acordos com Sabesp e Petrobras**. Na sequência, passando para o **item 2** da pauta (...), registre-se a entrega pela diretoria da Emae nesta data e também por mensagem eletrônica no dia 17 pp., do ofício de nº OF/P/859/2017 datado de 17 de fevereiro pp., (...) e dada a relevância do tema em questão e atendendo às justificativas da diretoria da Companhia, este Conselho Fiscal concedeu o prazo adicional de 15 (quinze) dias para a consolidação dos estudos elaborados pelos "*experts*" contratados, no âmbito do acordo celebrado com a SABESP. (...).

Esta ata depois de aprovada segue assinada pelos Conselheiros presentes, Alexandre Modonezi de Andrade, Fernanda Montenegro M. Rizek, João Vicente Amato Torres, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Tzung Shei Ue.

Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da Ata lavrada no livro de Atas do Conselho Fiscal.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Lessi
Departamento de Auditoria Interna
Coordenador das Atividades do Conselho Fiscal